
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

Art. 1 - Altera a redação do §2º do art. 31-B da Lei Complementar Estadual nº 404/2010, acrescido pelo Projeto de Lei Complementar n. 20/2020, que passa a conter a seguinte redação:

§2º As ações a serem promovidas pela Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária poderão ser realizadas em parceria com a FECONSEG – Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo sanar o vício de inconstitucionalidade apontado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR). Nesse contexto, a substituição da palavra "deverão" pela expressão "poderão" retira o vício apontado pelo relator, permitindo a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 20/2020.

Ademais, deve ser ressaltado que a proposição em debate não realiza NENHUMA criação ou estruturação no organograma do Corpo de Bombeiros, uma vez que a Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso já está inserida do ordenamento jurídico (art. 23, LCE n. 404/2010), de modo que, o presente Projeto de Lei Complementar busca apenas adequar o ordenamento jurídico a Lei Estadual n. 10.931/2019 aprovada por esta Casa de Leis e em vigência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2021



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual